

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Consulta:

“PROJETO DE LEI Nº 65/2023. “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado:

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, encaminhado por e-mail, no dia 16 de outubro 2.023, às 18h35.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE para despesas com sentenças judiciais, pessoal e obrigações patronais, outros benefícios, serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, auxílio alimentação, obrigações tributárias e obras de ampliação do sistema de reservação, conforme quadro extraído do art. 1º:

Unidade: 03.01.00 - Gabinete do Superintendente Funcional Programática:
28.846.0001.3001 - Gestão Encargos Especiais e Judiciais
Categoria Econômica: 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 400.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 470.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças Funcional
Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças
Funcional Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - Intra R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças Funcional Programática:
17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças Categoria Econômica:
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assist. do Servidor R\$ 70.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças Funcional
Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças Funcional
Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação R\$ 230.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.02.00 - Diretoria de Administração e Finanças Funcional
Programática: 17.123.0002.2.050 - Manutenção Diretoria Adm. e Finanças Categoria Econômica: 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional Funcional
Programática: 17.512.0003.1018 - Ampliação e Mod. Sistema Reservação Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)
Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.2.051 - Manutenção Diretoria Téc. Operacional

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PCR\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.2.051 - Manutenção Diretoria Téc. Operacional

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 850.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar refere-se a reforço de dotação no orçamento vigente para suportar despesas além das dotadas inicialmente. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o projeto de lei informa ser provenientes do:

- (art. 2º) superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 2.028.000,00, conforme quadro do superávit financeiro do exercício anterior extraído do Balanço Patrimonial 2022:

DEMONSTRATIVO DE SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO

Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, Inciso I.

Superávit Financeiro Apurado em 2022:	R\$ 2.250.403,69
Superávit Financeiro Utilizado em 2023:	R\$ -
Saldo Remanescente:	R\$ 2.250.403,69

Porto Feliz, SP, 20 de Março de 2023


Eliete Aparecida Precoma
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP229744/O-0


Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente

Mais R\$ 512.000,00, por anulação parcial de dotação conforme quadro abaixo:

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.011 - Setorização, Aut. e Prog. Eficiência

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.016 - Ampliação e Modernização da ECA

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 82.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.1.017 - Ampliação e Mod. ETE e EEE's

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações Valor 220.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Unidade: 03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional

Funcional Programática: 17.512.0003.2.051 - Manutenção Diretoria Téc. Operacional

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Em anexo ao projeto de lei encontramos o processo Administrativo nº 14.386/2023, justificando a necessidades de suplementação de cada rubrica orçamentária.

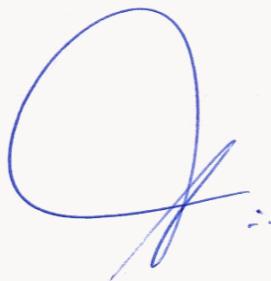
Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa a origem dos recursos financeiros disponíveis.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 19 de outubro de 2023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br